

# MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

#### CONTRATO Nº. 84/2.016

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Avenida Campos Salles, nº 133 nesta cidade de Inúbia Paulista Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, n° 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n. 540.466.708 78, e de outro lado, a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.257.684/0001-81, estabelecida na Rua Peru, nº 29, CEP nº 14.706-092, Vila Sanderson na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sr. Oswaldo Granhani Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.297.395-4 e CPF nº. 776.089.928-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam justos e contratados o que seque:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº. 22/2016 – SRP nº 05/2.016, CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA O fornecimento de MEDICAMENTOS (ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS), SOBRE O maior desconto preço/consumidor DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – REVISTA ABC FARMA – ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO e ou, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Medicamentos Éticos	12%
02	Medicamentos Similares	50%
03	Medicamentos Genéricos	70%

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 01 (um) dia corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE.** 

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA QUARTA - DO AJUSTE DE PRECO:

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações: Exercício de 2.016/2.017;

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone:** (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inubia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93.

A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em conseqüência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 22/2.016, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Assistência Social/Farmaceutica do Município de Inubia Pta/SP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de XXX-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Paulista, 16 de agosto de 2016.

AS PARTES:

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA Claudionir Ghelfi Prefeito Municipal

> Contratada – Kenan Medicamentos Ltda - Me CNPJ: 21.257.684/0001-81 Representante: Sr. Oswaldo Granhani Filho RG: 9.297.395-4

Testemunhas:	